



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 1 de 53

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	53

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 2 de 53

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Leis



## *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.662 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES DO ESTADO SÃO PAULO NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ”.

**Gisele Tonchis**, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - - Fica concedida revisão geral no percentual de **3.30% (três inteiros e trinta centésimos por cento)**, a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, no período de ABRIL/2019 a MARÇO/2020, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, a título de reposição dos valores de vencimentos constante do que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais do legislativo, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A reposição salarial anual, constante no Anexo I da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário

Município de Lourdes, 22 de abril de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 3 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



ANEXO I						
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES						
REF.	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 995,09	R\$ 1.060,64	R\$ 1.130,56	R\$ 1.205,02	R\$ 1.284,47	R\$ 1.369,11
2	R\$ 2.231,26	R\$ 2.378,32	R\$ 2.535,03	R\$ 2.702,12	R\$ 2.880,17	R\$ 3.069,98
3	R\$ 2.628,64	R\$ 2.801,89	R\$ 2.986,53	R\$ 3.183,34	R\$ 3.393,11	R\$ 3.616,73
4	R\$ 3.451,89	R\$ 3.679,39	R\$ 3.921,86	R\$ 4.180,29	R\$ 4.455,78	R\$ 4.749,42
5	R\$ 3.915,79	R\$ 4.173,86	R\$ 4.448,90	R\$ 4.742,11	R\$ 5.054,60	R\$ 5.387,69
6	R\$ 4.312,74	R\$ 4.597,29	R\$ 4.899,90	R\$ 5.222,82	R\$ 5.566,98	R\$ 5.933,87
7	R\$ 5.289,32	R\$ 5.637,91	R\$ 6.009,44	R\$ 6.405,45	R\$ 6.827,58	R\$ 7.277,50
8	R\$ 6.862,41	R\$ 7.314,67	R\$ 7.796,68	R\$ 8.310,49	R\$ 8.858,16	R\$ 9.441,92

Município de Lourdes, 22 de abril de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 4 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.663 DE 05 DE MAIO DE 2.020

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM REGIME EXCEPCIONAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.362/2019.**

GISELE TONCHIS, prefeita do município de Lourdes, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a receber tributos municipais no ano de 2.020, em decorrência a Pandemia Mundial - COVID-19, valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, extinguindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2.020.

Município de Lourdes (SP), 05 de maio de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva  
Secretária Municipal Substituta

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 5 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.664 DE 05 DE MAIO DE 2.020

##### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

GISELE TONCHIS, prefeita do município de Lourdes, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando o pagamento de despesas com indenizações trabalhistas, tais como licença prêmio indenizada, férias indenizadas, etc.

Art. 2º - O elemento 33909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas será aberto de acordo com a necessidade de cada Setor da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial do elemento 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas, do Setor correspondente a abertura do crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 05 de maio de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva  
Secretária Municipal Substituta

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 6 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.665 DE 05 DE MAIO DE 2.020

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DATA PARA ENVIO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

GISELE TONCHIS, prefeita do município de Lourdes, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A partir do ano de 2020, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será enviado até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 05 de maio de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva  
Secretária Municipal Substituta

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 7 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.666, DE 19 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LOURDES E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Gisele Tonchis**, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou a alteração da lei nº1.441, de 19 de abril de 2017 e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**– Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LOURDES - COMTUR**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Lourdes.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado. Exceção a essa dinâmica é feita quando a montagem inicial do Conselho for em ano ímpar, o que pode antecipar e ampliar o primeiro mandato do presidente por mais alguns meses. Justifica-se essa formatação, pois o início do mandato dos prefeitos se dá em ano ímpar, assim, sugere-se que o COMTUR seja criado em data anterior ou posterior à data de início da nova gestão, de modo que o Executivo tenha conhecimento do projeto e evite possíveis atrasos em sua aprovação.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36991132



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 8 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo. Justifica-se ser até o último dia dos anos pares, pois correspondem ao final do mandato do Prefeito em exercício.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Artigo 2º. O COMTUR** fica assim constituído por:

**Do Poder Público:**

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante do Trânsito;
6. Um representante do Jurídico;
7. Um representante da Câmara Municipal.

**Da Iniciativa Privada:**

1. Um representante dos meios de hospedagem;
2. Um representante de bares e Restaurantes;
3. Um representante de Imprensa Escrita;
4. Um representante do Radialistas;
5. Um representante do Artesãos;
6. Um representante da Associação Rural ou produtores rurais (sindicato...);
7. Um representante do Comércio;
8. Um representante dos Ambientalistas;
9. Um representante dos Barzinhos noturnos;
10. Um representante do Clube Social;
11. Um representante dos Turismólogos.
12. Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.
13. Um representante dos organizadores de eventos;
14. Um representante dos historiadores

**Da Outros sem direito a voto:**

1. Um representante da Segurança Pública Civil /ou Militar;
2. Um representante do Conselho Tutelar;

**Art 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
- a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36991132



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 9 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36991132



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 10 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 6º.-** Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36991132



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 11 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36991132



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 12 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art.13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 629 de 07 de maio de 2004

Município de Lourdes (SP), 19 de maio de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36991132



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 13 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.667 DE 02 DE JUNHO DE 2.020

##### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando a aquisição de uma ambulância tipo furgoneta para o transporte de pacientes.

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 2 - Recursos do Estado - Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de junho de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 14 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.668 DE 02 DE JUNHO DE 2.020

##### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que servirá de contrapartida na aquisição de uma ambulância tipo furgoneta para o transporte de pacientes.

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro - Recursos Próprios Municipais.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de junho de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 15 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.669 DE 02 DE JUNHO DE 2.020

##### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

**0206 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.303.0018.2049.0000 - Atividades da Assistência Farmacêutica

162 - 33909100 - Sentenças Judiciais.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro - Recursos Próprios Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de junho de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 16 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.670 DE 02 DE JUNHO DE 2.020

**CONSIDERANDO**, o repasse de recursos do Sistema Único de Assistência Social à Entidade do Município, para combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que cabe a Prefeitura Municipal efetuar a aquisição dos itens autorizados e repassá-los à Entidade,

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO EMERGENCIAL À ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA, CONF. TRATA A PORTARIA 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar e/ou adquirir materiais de consumo destinados a Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima para Ações de Combate a COVID-19 no valor de R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta reais), para gêneros alimentícios e de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), referente ao acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS.

**Art. 2º** - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial para a realização das despesas, sendo suplementadas por Excesso de Arrecadação da Fonte 5 - Repasses do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de junho de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 17 de 53



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.671 DE 23 DE JUNHO DE 2.020

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, AUTORIZA A PREFEITURA A ESTABELECEER CONVÊNIOS E EXECUTAR PAGAMENTO AOS PROVEDORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

§ 1º - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

§ 2º - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais e serviços ambientais urbanos de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados como proteção de bacias hidrográficas, conservação da biodiversidade, captura de carbono, construção de fossas sépticas nas propriedades rurais;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei.

VI - Serviços ambientais urbanos: serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados, como manutenção de áreas verdes, coleta e reciclagem de resíduos urbanos, tratamento de esgoto, transporte coletivo, disposição correta de resíduos sólidos;

VII - Pagamento por serviços ambientais ou serviços ambientais urbanos: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

VIII - Pagador de serviços ambientais ou serviços ambientais urbanos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 18 de 53



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



IX - Provedor de serviços ambientais ou serviços ambientais urbanos: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais estabelecerá:

- I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e
- II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por decreto municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

- I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II - Área para a execução do projeto;
- III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

**Art. 5º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros setores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art. 6º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o Município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indicá-lo, caso contrário à tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 1º - A adesão ao Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 3º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa.

**Art. 8º** Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

- I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- II - Dotação orçamentária da Prefeitura;
- III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 19 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



IV - Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V - Recursos do FUMDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VI - E outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 23 de junho de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 20 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº 1.672 DE 23 DE JUNHO DE 2.020

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO, O TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA KB-RETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação, o terreno de propriedade da Empresa **KB-Reta Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.778.225/0001-00, com sede na Rua Osvaldo de Andrade nº 1145, na cidade de Araçatuba - SP,** destinado a construção de passeio público na Rua Anézio Antônio de Oliveira, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante desta lei:

“Um imóvel urbano com área superficial de um mil e oitocentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e cinco centésimos de metro quadrado (1.876,95m<sup>2</sup>) dentro do seguinte roteiro: “Começa no marco 04, cravado na divisa com a Rua Anézio Antônio de Oliveira; daí segue numa distância de 307,37m (trezentos e sete metros e trinta e sete centímetros), com rumo 10°29’NW, até encontrar o marco 05A; confrontando do marco 04 ao marco 05A com a Rua Anézio Antônio de Oliveira; daí deflete à direita e segue numa distância de 6,00m (seis metros), com rumo 79°31’NE, até encontrar o marco 05AA, confrontando com área do Sítio Santa Cecília, de propriedade de Aparecido Barbosa, Maria Aparecida Barbosa Cardoso, Adauto Cardoso, Luiz Carlos Barboza, Rosimeire da Costa Barboza, Sonia Luci Barbosa, Madalena Barbosa, Odete Maria Barbosa, Irani Barbosa Gonçalves, Otavilino Gonçalves Ângelo, Marlene Barbosa de Brito, Guerino Antônio Barbosa, José Jorge Barbosa e Edman Reis Barbosa (M.9.349); daí deflete à direita e segue numa distância de 310,91m (trezentos e dez metros e noventa e um centímetros), com rumo 10°29’SE, até encontrar o marco 05AB, confrontando do marco 05AA ao marco 05AB com a área remanescente; daí deflete à direita se segue numa distância de 2,54m (dois metros e cinquenta e quatro centímetros), com rumo 68°34’SW, até encontrar o marco 05E; daí deflete à direita e segue numa distância de 5,34m (cinco metros e trinta e quatro centímetros), com rumo 51°32’NW até encontrar o marco 04 onde teve início esta descrição, confrontando com área do Sítio Santa Cecília, de propriedade de Aparecido Barbosa, Maria Aparecida Barbosa Cardoso, Adauto Cardoso, Luiz Carlos Barboza, Rosimeire da Costa Barboza, Sonia Luci Barbosa, Madalena Barbosa, Odete Maria Barbosa, Irani Barbosa Gonçalves, Otavilino Gonçalves Ângelo, Marlene Barbosa de Brito, Guerino Antônio Barbosa, José Jorge Barbosa e Edman Reis Barbosa (M.9.349);.”

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 21 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 23 de junho de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 22 de 53



## *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### LEI Nº 1.673, DE 30 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado **MÁRIO INACIO DE SOUZA**, o Campo de Malha e Bocha localizado na Rua Lázara Ângelo da Silva.

**Art. 2º** - A presente denominação tem por objetivo homenagear a pessoa deste senhor, morador antigo da cidade, cuja homenagem se faz em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município de Lourdes.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 30 de junho de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 23 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [contabilidade@lourdes.sp.gov.br](mailto:contabilidade@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.674, DE 30 DE JUNHO DE 2020

##### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a implantação de Academia ao Ar Livre.

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 5 - Recursos da União - Ministério da Cidadania.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 30 de junho de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 24 de 53



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.675, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos no quadro de pessoal da prefeitura de Lourdes os cargos conforme tabela abaixo especificados:

Cargo	Lei Criação	Vagas Existentes	Vagas Extintas	Total de Vagas Atualizadas	Tipo de Provedimento
Agente Administrativo	785/2002	EXTINTO			Efetivo
Agente de Agronegócios	1.044/11	EXTINTO			Efetivo
Atendente de Saúde	785/2002	05	04	01	Efetivo
Assessor de Coordenação Pedagógica	953/2010	03	01	02	Comissão
Assessor Desportivo	785/2008	EXTINTO			Comissão
Auxiliar Administrativo de Saúde	785/2008	Extinto na Vacância			Efetivo
Auxiliar Administrativo I		Extinto na Vacância			Efetivo
Auxiliar Contábil	785/2008	03	01	02	Efetivo
Auxiliar de Enfermagem	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Auxiliar de Manutenção de Transporte	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Auxiliar de Monitor	953/2010	10	02	08	Efetivo
Auxiliar de Veterinário	785/2008	02	01	01	Efetivo
Auxiliar do Consultório Odontológico	785/2008	04	01	03	Efetivo
Auxiliar do Departamento Pessoal	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Chefe da Div. De Apoio Administrativo	1.106/12	EXTINTO			Comissão
Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	1.106/12	EXTINTO			Comissão
Chefe de Sessão de Farmácia	785/2008	EXTINTO			Comissão
Cirurgião Dentista	785/2008	06	04	02	Efetivo
Contador	785/2008	02	01	01	Efetivo
Coordenador da Merenda Escolar	867/2009	EXTINTO			Comissão
Coordenador de Assistência Social	867/2009	EXTINTO			Comissão
Coordenador do NASF	1.205/2014	EXTINTO			Comissão
Coveiro	785/2008	02	01	01	Efetivo
Diretor Administrativo	832/2009	EXTINTO			Comissão

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 25 de 53



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diretor da Divisão de Desenvolvimento Social	785/2008	EXTINTO			Comissão
Diretor da Divisão do Desenvolvimento Agropecuário	785/2008	EXTINTO			Comissão
Diretor de Divisão De Assistência Social	785/2008	EXTINTO			Comissão
Diretor de Esportes	785/2008	EXTINTO			Comissão
Diretor do Departamento de Cultura	1.148/2013	EXTINTO			Comissão
Diretor do Setor de Obras	1.032/2011	EXTINTO			Comissão
Diretor do Setor de Transporte	785/2008	EXTINTO			Comissão
Diretor Financeiro e Planejamento e Controle Orçamentário	785/2008	EXTINTO			Comissão
Diretor Geral de Administração	1.106/12	EXTINTO			Efetivo
Encarregado de Compras	1.032/2011	EXTINTO			Efetivo
Encarregado de Setor de Esportes	785/2008	EXTINTO			Comissão
Encarregado do Departamento de Licitação	785/2002	EXTINTO			Efetivo
Encarregado do Setor Agropecuário	832/2009	EXTINTO			Comissão
Escriturário	785/2008	14	05	09	Efetivo
Fisioterapeuta 12 horas	1.106/2012	02	01	01	Efetivo
Professor de Ensino Fundamental	953/2010	12	06	06	Efetivo
Gari	785/2008	09	04	05	Efetivo
Inspetor de Alunos	953/2010	04	03	01	Comissão
Instrutor de Informática	785/2008	Extinto na Vacância			Efetivo
Médico Cardiologista	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Médico Clínico Geral 12 h	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Médico Clínico Geral 20 h	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Médico Psiquiatra	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Médico Residente	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Monitor de CMEI	953/2010	05	01	04	Efetivo
Monitor de Cursos	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Monitor de Transporte Escolar	953/2010	06	02	04	Efetivo
Operador de Máquinas	785/2008	07	05	02	Efetivo
Pedreiro	785/2008	06	05	01	Efetivo
Professor de Ensino Fundamental	953/2010	12	06	06	Efetivo
Professor de Formação Profissional	953/2010	EXTINTO			Comissão

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 26 de 53



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Psicólogo do CRAS	1.106/2012	Extinto na Vacância			Efetivo
Recepcionista	785/2008	EXTINTO			Efetivo
Secretário Municipal	785/2008	Extinto na Vacância			Efetivo
Servente	785/2008	Extinto na Vacância			Efetivo
Serviço Geral	785/2008	68	40	28	Efetivo
Supervisor da Merenda Escolar	953/2010	02			Efetivo
Supervisor de Divisão de Agropecuária	1.106/12	EXTINTO			Efetivo
Supervisor de Frotas	940//2009	EXTINTO			Efetivo
Técnico de Esporte	785/2008	03	01	02	Efetivo
Técnico em Informática	1.106/2012	EXTINTO			Efetivo
Telefonista	785/2008	03	01	02	Efetivo
Tratorista	785/2008	04	03	01	Efetivo
Vigilante Noturno	785/2008	06	03	03	Efetivo
Visitador Sanitário	785/2008	03	02	01	Efetivo
Zelador	785/2008	10	08	02	Efetivo

Art. 2º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 04 de agosto de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 27 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.676, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado **Xisto Lopes Ferreira**, o Passeio Público no prolongamento da Rua José Marques Nogueira até o Centro de Lazer Carlos Shiguero Emoto.

**Art. 2º** - A presente denominação tem por objetivo homenagear a pessoa deste senhor, morador antigo da cidade, cuja homenagem se faz em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município de Lourdes.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 04 de agosto de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 28 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações vigentes.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;
- III - o orçamento da seguridade social.

**§ 2º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e alterações.

**§ 3º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações.

**§ 4º.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 29 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### Seção II Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2020/2021.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de agosto de 2020.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2020.

**Art. 7º.** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente até 1% da receita corrente líquida.

**Art. 09º.** Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único** - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

**Art. 10.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2020, ou pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito realizados em 2019, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964 não irão onerar o percentual determinado no caput.

**Art. 11.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 30 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

**Art. 12.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que irão acompanhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 13.** As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 14.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

**Art. 15.** Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

**Art. 16.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

#### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Art. 17.** Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 18.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 31 de 53



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 19.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

**Art. 20.** Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 21.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

#### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 22.** As prioridades e metas para 2021 são as especificadas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

#### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 32 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

#### **Art. 25.** Do Controle da Despesa com Pessoal

- I - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:
- Nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;
  - Para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde;
  - Para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade, desde que devidamente justificados;
- II - o pagamento de horas extras relacionadas nas Letras “b” e “c” do Inciso I deverá estar limitado ao menor valor entre:
- O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;
  - O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período;
- III - Pagamento de horas extras à margem dos Incisos I e II do parágrafo 1º:
- O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

Somente será permitido o pagamento regulamentado no Inciso III em caso do limite máximo de Despesa com Pessoal disciplinado na LRF não estar ultrapassado na apuração quadrimestral imediatamente anterior ao pagamento

#### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 27.** A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 33 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**Art. 28.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

**Art. 29.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lourdes, 22 de Setembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 34 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.678, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

##### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, visando a contratação de profissionais cuidadores para a Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima em virtude da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 5 - Recursos da União - FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social - Acolhimento.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 22 de Setembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 35 de 53



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº 1.679, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
020201 - ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2008.0000 - Atividades do Setor Administrativo	
031 - Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
033 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
0208 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO	
020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0023.2038.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito	
214 - Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
215 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
020803 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS	
226 - Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
228 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0202 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
020202 - GESTÃO DO CAIXA	
047 - Sentenças Judiciais.....	R\$ 120.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 22 de Setembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 36 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº 1.680, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até **R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais)**, visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.303.0018.2049.0000 - Atividades da Assistência Farmacêutica  
162 - 33909100 - Sentenças Judiciais.....R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro - Recursos Próprios Municipais.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 22 de Setembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 37 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº 1.681 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

#### “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME ESPECÍFICA”

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os lotes irregulares com área superficial inferior a 125 m<sup>2</sup>, poderão ser regularizados, desde que contenham as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, previstas na legislação municipal.

**Art. 2º** - Os pedidos de regularização deverão ser protocolizados junto a Prefeitura de Lourdes, pelos proprietários, compromissários, compradores ou cessionários, impreterivelmente, no prazo de até 31 de dezembro de 2020, cabendo aos interessados, durante a tramitação dos respectivos processos administrativos, promover o recolhimento das eventuais multas e tributos relacionados ao imóvel, não pagos no seu vencimento.

**§ 1º** - O pedido deverá estar acompanhado de projeto de regularização elaborado por profissional habilitado, constando, no mínimo, planta baixa de toda a edificação e, em destaque, a área que se encontra em situação irregular.

**§ 2º** - O pedido será apreciado por uma Comissão Específica para tal finalidade, nomeados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Lourdes, 22 de Setembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 38 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### LEI Nº 1.682 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.020

##### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando a aquisição de materiais de consumo para o Serviço de Proteção Social Básica- Incremento Temporário PSB - Combate ao Coronavírus.

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 5 - Recursos da União - FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social - Acolhimento.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de outubro de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 39 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

LEI Nº 1.683 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.020

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0203 - DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
020301 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.606.0006.2013.0000 - Atividades da Agricultura e Meio Ambiente  
058 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0203 - DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
020301 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.606.0006.1004 - Fomento às Cadeias do Grão e Leite  
053 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de outubro de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 40 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### LEI Nº 1.684 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.020

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL DESAPROPRIAR, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, AS ÁREAS DE TERRAS OBJETIVANDO O ALARGAMENTO DA RUA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA ENTRE O VELÓRIO MUNICIPAL MARIO COVAS E O CENTRO DE LAZER CARLOS SHIGUERO EMOTO".

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação pela Prefeitura do Município de Lourdes, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, situados no perímetro urbano e na zona rural do município de Lourdes, comarca de Buritama, objetivando o alargamento da rua José Marques Nogueira entre o Velório Municipal Mario Covas e o centro de lazer Carlos Shiguero Emoto.

#### DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

**Proprietário - Sidney Xavier Pinto**

##### **A- Área Urbana:**

"Um imóvel urbano com a área superficial de 104,59m<sup>2</sup> (cento e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrado) parte da matrícula nº.6.271 do O. R. I, da comarca de Buritama (situada no Perímetro Urbano de Lourdes), cadastrado sob o nº 01.02.037.0043.001 desta municipalidade, sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 02; daí segue por uma distância de 19,79m com azimute de 168°51'37" até encontrar o marco 03, confrontando nesta extensão com a Rua José Marques Nogueira; daí deflete a direita e segue por uma distância de 5,10 m (cinco metros e dez centímetros) com azimute de 177°18'39" até encontrar o marco 04; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,48m e azimute de 190°31'52" até encontrar o marco 05; daí segue por uma distância de 3,08m (três metros e oito centímetros) e azimute de 208°18'52" até encontrar o marco 06; daí segue por uma distância de 2,86m e azimute de 245°01'20" até encontrar o marco 07; daí segue por uma distância de 23,90m e azimute de 278°51'39" até o marco 7/B confrontando nessa extensão com a Rua Segisfredo Quirino da Silva; daí deflete a direita e segue por uma distância de 2,13m e azimute de 348°51'37" até encontrar o marco 7/C; daí deflete a direita e segue por uma distância de 23,00m e azimute de 98°51'39" até o marco 7/A; daí segue por uma distância de 1,18 (um metro e dezoito centímetros) e azimute de 65°01'20" até o marco 6/A; daí segue por uma distância de 2,58m (dois metros e cinquenta e oito centímetros) e azimute de 28°18'52" até o marco 5/A; daí segue por uma distância de 2,61m e azimute de 10°31'52" até o marco 4/A; daí segue por uma distância de 4,34m até o marco 3/A;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 41 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



daí segue por uma distância de 20,88m e azimute de 348°51'37" até o marco 2/A; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3.43m (três metros e quarenta e três centímetros) e azimute de 98°51'39" até o marco 2, onde iniciou-se esta descrição, e confronta-se do marco 7/B ao marco 2 com Sidiney Xavier Pinto (M.6.271) área remanescente.

#### **B - Área Rural**

“Um imóvel rural com a área superficial de 325,66m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados), parte da matrícula nº 6.271 do O.R.I. da Comarca de Buritama, (situado dentro do perímetro urbano de Lourdes), sem benfeitorias, no seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 7/B, daí segue por uma distância de 157,84m (cento e cinquenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros) com o azimute de 278°51'39" até encontrar o marco 8, confrontando com a Rua Segisfredo Quirino da Silva - anteriormente Prefeitura municipal de Lourdes (M.6.861; daí deflete a direita e segue por uma distância de 2,00 (dois metros) e azimute de 8°51'39" até encontrar o marco 8/A; daí deflete e segue por uma distância de 157,11m (cento e cinquenta e sete metro e onze centímetro) com azimute de 98°51'39" até encontrar com o marco 7/C; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4.68m (quatro metros e sessenta e oito centímetros) até o marco 7/B, onde iniciou-se esta descrição, e confronta-se do marco 8 ao marco 7/B com Sidiney Xavier Pinto (M.6.271) área remanescente.

#### **Descrição do Imóvel 02:**

##### **Proprietário - Rubens Nicoletti e outros**

“Um imóvel rural com a área superficial de 151,51m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados), parte da matrícula nº.8.718 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravada no geral do Perímetro urbano de Lourdes, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco 01, cravado na divisa com Joaquim Alves da Cunha (M.2.216); daí segue por uma distância de 40,35m (quarenta metros e trinta e cinco centímetros) com o azimute 147°42'06" até encontrar o marco 02, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,68m (quatro metros e sessenta e oito centímetros) com o azimute 271°07'29" até encontrar o marco 03, confrontando com Sidiney Xavier Pinto (M.6.271); daí deflete a direita e segue por uma distância de 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros), com o azimute 327°44'38" até encontrar o marco 04, confrontando com Rubens Nicoletti e outros (M.8.718) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,31m (quatro metros e trinta e um centímetros), com o azimute 91°10'40", até encontrar o marco 01; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Joaquim Alves da Cunha (M.2.216).

#### **Descrição do Imóvel 03:**

##### **Proprietário - Joaquim Alves da Cunha**

“Um imóvel rural com a área superficial de 264,44m<sup>2</sup> (duzentos sessenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), parte da matrícula nº.2.216 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravada no geral do Perímetro urbano de Lourdes,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 42 de 53



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco **01**, cravado na divisa com Lucas Eduardo do Prado Monteiro (M.10.725); daí segue

por uma distância de 75,21m (setenta e cinco metros e vinte e um centímetros) com o azimute de 147°59'12" até encontrar o marco **02**, confrontando com a Estrada Municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,31m (quatro metros e trinta e um centímetros) com o azimute de 271°10'40" até encontrar o marco **03**, confrontando com Rubens Nicoletti e outros (M.8.718); daí deflete a direita e segue por uma distância de 74,45m (setenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), com o azimute de 327°05'12" até encontrar o marco **04**, confrontando com Joaquim Alves da Cunha (M.2.216) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,81m (três metros e oitenta e um centímetros), com o azimute de 82°45'42", até encontrar o marco **01**; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Lucas Eduardo do Prado Monteiro (M.10.725).

#### Descrição do Imóvel 04:

##### Proprietário - Lucas Eduardo do Prado Monteiro

“Um imóvel rural com a área superficial de 42,90m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), parte da matrícula nº.10.725 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravada no geral do Perímetro urbano de Lourdes, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco **01**, cravado na divisa com João Cassalho Filho e outros (M.1.659); daí segue por uma distância de 13,08m (treze metros e oito centímetros) com o azimute 147°04'31" até encontrar o marco **02**, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,81m (três metros e oitenta e um centímetros) com o azimute 262°45'42" até encontrar o marco **03**, confrontando com Joaquim Alves da Cunha (M.2.216); daí deflete a direita e segue por uma distância de 12,93m (doze metros e noventa e três centímetros), com o azimute 327°04'02" até encontrar o marco **04**, confrontando com Lucas Eduardo do Prado Monteiro (M.10.725) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,47m (três metros e quarenta e sete centímetros), com o azimute 82°45'42", até encontrar o marco **01**; onde teve início esta descrição, e confronta-se com João Cassalho Filho e outros (M.1.659).

#### Descrição do Imóvel 05:

##### Proprietário - João Cassalho Filho e outros

“Um imóvel rural com a área superficial de 180,87m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), parte da matrícula nº.1.659 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravada no geral do Perímetro urbano de Lourdes, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco **01**, cravado na divisa com Carlos Aparecido Cardenas (M.10.862); daí segue por uma distância de 54,98m (cinquenta e quatro metros e noventa e oito centímetros) com o azimute 148°19'15" até encontrar o marco **02**, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 3,47m (três metros e quarenta e sete centímetros) com o azimute 262°45'42" até encontrar o marco **03**, confrontando com Lucas Eduardo do Prado Monteiro (M.10.725); daí deflete a direita e segue por uma distância de 55,65m (cinquenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros), com o azimute 328°19'15" até encontrar o marco **04**,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 43 de 53



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



confrontando com João Cassalho Filho e outros (M.1.659) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,99m (três metros e noventa e nove centímetros), com o azimute  $90^{\circ}05'57''$ , até encontrar o marco **01**; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Carlos Aparecido Cardenas (M.10.862).

#### Descrição do Imóvel 06:

##### Proprietário – Carlos Aparecido Cardenas

“Um imóvel rural com a área superficial de  $174,02m^2$  (cento setenta e quatro metros e dois centímetros quadrados), parte da matrícula nº.10.862 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravada no geral do Perímetro urbano de Lourdes, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco **01**, cravado na divisa com José Antônio Garcia Costa (M.16.913); daí segue por uma distância de 55,58m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) com o rumo de  $147^{\circ}39'28''$  até encontrar o marco **02**, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 3,98m (três metros e noventa e oito centímetros) com o azimute  $270^{\circ}05'57''$  até encontrar o marco **03**, confrontando com João Cassalho Filho e outros (M.1.659); daí deflete a direita e segue por uma distância de 55,93m (cinquenta e cinco metros e noventa e três centímetros), com o azimute  $327^{\circ}39'33''$  até encontrar o marco **04**, confrontando com Carlos Aparecido Cardenas (M.10.862) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,79m (três metros e setenta e nove centímetros), com o azimute  $98^{\circ}37'22''$ , até encontrar o marco **01**; onde teve início esta descrição, e confronta-se com José Antônio Garcia Costa (M.16.913).

#### Descrição do Imóvel 07:

##### Proprietário – José Antônio Garcia Costa

“Um imóvel rural com a área superficial de  $226,83m^2$  (duzentos e vinte e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), parte da matrícula nº.16.913 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravada no geral do Perímetro urbano de Lourdes, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco **01**, cravado na divisa com Jesuíno Alves Pereira e outros (M.7.630); daí segue por uma distância de 61,35m (sessenta e um metros e trinta e cinco centímetros) com o azimute de  $148^{\circ}54'43''$  até encontrar o marco **02**, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 3,79m (três metros e setenta e nove centímetros) com o azimute de  $278^{\circ}37'22''$  até encontrar o marco **03**, confrontando com Carlos Aparecido Cardenas (M.10.862); daí deflete a direita e segue por uma distância de 58,82m (cinquenta e oito metros e oitenta e dois centímetros), com o azimute de  $329^{\circ}24'40''$  até encontrar o marco **04**; daí deflete a direita e segue por uma distância de 3,89m (três metros e oitenta e nove centímetros) com o azimute de  $347^{\circ}57'53''$  até encontrar o marco **05** confrontando nessa extensão com José Antônio Garcia Costa (M.16.913) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 4,69m (quatro metros e sessenta e nove centímetros), com o azimute de  $107^{\circ}42'37''$ , até encontrar o marco **01**; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Jesuíno Alves Pereira e outros (M.7.630).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 44 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### **Descrição do Imóvel 08:**

##### **Proprietário – Jesuíno Alves Pereira e outros**

“Um imóvel rural com a área superficial de 282,27m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e dois metros e vinte e sete centímetros), parte da matrícula 7.630 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravada no geral do Perímetro urbano de Lourdes, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco **12**, cravado na divisa com Walter Garcia da Costa; daí segue por uma distância de 65,28m (sessenta e cinco metros e vinte e oito centímetros) com o azimute de 167°14’59”, até encontrar o marco **01**, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia - Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 4,69 (quatro metros e sessenta e nove centímetros) com o azimute de 287°42’37” até encontrar o marco **2**, confrontando com José Antônio Garcia Costa (M.16.913); daí deflete a direita e segue por uma distância de 65,90 (sessenta e cinco metros e noventa centímetros), com o azimute de 347°18’31”, até encontrar o marco **A** confrontando com Jesuíno Alves Pereira (M.7.630) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 5,44m (cinco metros e quarenta e quatro centímetros), com o azimute de 109°59’10” até encontrar o marco **12**; onde teve início esta descrição, e confronta-se com Walter Garcia da Costa (M.4.371).

#### **Descrição o Imóvel 09:**

##### **Proprietário – Walter Garcia da Costa**

“Um imóvel rural com a área superficial de 162,38m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados), parte da matrícula 4.371 do O. R. I, da comarca de Buritama, encravado no geral do Perímetro urbano de Lourdes, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se esta descrição no marco **11**, cravado na divisa com Prefeitura municipal de Lourdes; daí segue por uma distância de 36,51m (trinta e seis metros e cinquenta e um centímetros) com o azimute de 168°09’10”, até encontrar o marco **12**, confrontando com a Estrada municipal Nova Luzitânia à Lourdes; daí deflete a direita e segue numa distância de 5,44m (cinco metros e quarenta e quatro centímetros) com o azimute de 289°59’10”, até encontrar o marco **A**, confrontando com Jesuíno Alves Pereira e outros sucessor de José Alves Pereira (M.7.630); daí deflete a direita e segue por uma distância de 36,59m (trinta e seis metros e cinquenta e nove centímetros), com o azimute de 348°09’10”, até encontrar o marco **B**, confrontando com Walter Garcia da Costa (M.4.371) área remanescente; daí deflete a direita e segue por uma distância de 5,16m (cinco metros e dezesseis centímetros), com o azimute de 113°01’06”, até encontrar o marco **11**; onde teve início esta descrição, e confronta-se com a Prefeitura municipal de Lourdes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 45 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**ART. 2º** - Fica declarado de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive com escritura etc, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.622 de 05 de novembro de 2019.

Município de Lourdes (SP), 07 de outubro de 2020.

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 46 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

LEI Nº 1.685 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, visando a suplementação da seguintes dotações do orçamento vigente:

**0205 - DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**020502 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS POLIESPORTIVOS**

27.812.0014.1007.0000 - Constr. Ref. e/ou Ampl. dos Centros Recreativos e Desportivos  
127 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00  
27.812.0014.2027.0000 - Manutenção de Centros Recreativos e Desportivos  
133 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**0202 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**020201 - ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0004.2009 - Ativ. do Transp. de Trabalhadores e Alunos Ensino Superior  
040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00  
**020202 - GESTÃO DO CAIXA**  
04.123.0005.2011.0000 - Atividades do Setor de Finanças  
047 - Sentenças Judiciais.....R\$ 50.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de outubro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 47 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

LEI Nº 1.686 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0017.2048.0000 - Atividades do MAC

155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0202 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

020202 - GESTÃO DO CAIXA

04.123.0005.2011.0000 - Atividades do Setor de Finanças

047 - Sentenças Judiciais.....R\$ 70.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de outubro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 48 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### LEI Nº 1.687 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

##### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), visando a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

0202 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
020201 - ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0004.2008.0000 - Atividades do Setor Administrativo  
033 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00  
0206 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0015.2047.0000 - Atividades da Atenção Básica  
145 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00  
0207 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
020704 - GABINETE DO ÓRGÃO GESTOR  
08.244.0022.2045.0000 - Manutenção do Órgão Gestor  
205 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

0203 - DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
0203012 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.606.0006.1003.0000 - Implantação da Micro Industrias  
052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 42.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de outubro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 49 de 53



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

LEI Nº 1.688 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

0208 - DIVISÃO de OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO  
020802 - RUAS E AVENIDAS  
15.451.0024.1009 - Ampliação de Redes Elétricas  
266 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

0203 - DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
0203012 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.606.0006.1003.0000 - Fomento às Cadeias do Grão e Leite  
053 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de outubro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-36999000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 50 de 53



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### LEI Nº 1.689 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), visando a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

0204 - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2015.0000 - Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental (Não Vinculado ao Fundeb)  
077 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 52.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0201 - PODER EXECUTIVO  
020201 - GABINETE DA PREFEITA  
04.122.0002.2004 - Atividades Administrativas do Gabinete da Prefeita  
015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 37.000,00  
017 - Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 17 de novembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 51 de 53



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### LEI Nº 1.690 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 37.528,58 (trinta e sete mil e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), em conformidade com a Lei Federal 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto da União 10.464/2020, cujas despesas terão as seguintes classificações funcionais programáticas:

Concessão de incentivos financeiros para estimular a produção cultural no município de Lourdes, Abertura de Editais/Premiações/Chamadas Públicas, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de dança, música, audiovisual, artesanato, gastronomia, documento cultural e outros, possibilitando o acesso de pessoas físicas e jurídicas aos recursos da Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte 5 - Recurso Federal - Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 17 de novembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 52 de 53



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### LEI Nº 1.691 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 13.199,18 (treze mil e cento e noventa e nove reais e dezoito centavos), visando a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

0206 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2047.0000 - Atividades da Atenção Básica	
140 - Material de Consumo.....R\$	8.448,43
146 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	3.620,75
10.303.0018.2049.0000 - Atividades da Assistência Farmacêutica	
160 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$	1.130,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro das contas Glicemia e Qualis Mais - Fonte 2 - Recursos do Estado:

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 17 de novembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 345

Página 53 de 53

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.467, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A RETOMADA, AO HORÁRIO NORMAL, DO EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LOURDES.*

GISELE TONCHIS, Prefeita do Município de Lourdes no uso de atribuições legais

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5.350, de 01 de abril de 2020, que declarou a Calamidade Pública no âmbito do Município de Lourdes, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que o Município de Lourdes, vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retomado, de forma responsável, o funcionamento normal do expediente da administração pública municipal, a partir do dia 23 de novembro de 2020.

§ 1º - Cada departamento deverá seguir rigorosamente todas as medidas de segurança sanitária e de distanciamento.

§ 2º - Fica determinado a todos os servidores públicos o uso obrigatório de máscara de proteção durante o expediente de trabalho.

§ 3º - A entrada nas repartições públicas ficará condicionada ao uso de máscara, sendo vedada o ingresso de pessoas sem máscara de proteção nos prédios públicos.

Art. 2º - Ficam mantidas as regras do atendimento ao público, preferencialmente, pelos canais telefônicos ou eletrônicos disponibilizados por cada departamento,

adotando-se o atendimento presencial somente quando estritamente necessário.

Art. 3º -Este decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 16 de novembro de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal